

Eu não fiz porque ninguém pediu! Exigências de conformidade ética na submissão em Revistas de Administração

CLARA SUZANA CARDOSO BRAGA
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (UNIFOR)

VIVIANA MENEZES COSTA
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR

LUIZ STEPHANY HOLANDA-FILHO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)

EU NÃO FIZ PORQUE NINGUÉM PEDIU! EXIGÊNCIAS DE CONFORMIDADE ÉTICA NA SUBMISSÃO EM REVISTAS DE ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa científica é de extrema relevância para o contexto econômico, relacionado ao desenvolvimento local, regional e nacional (Al-Khasawneh et al., 2021). Ela é indispensável à formação docente e tem o propósito de contribuir com a aquisição do conhecimento, além de ressignificar o papel do professor na dimensão ensino-aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento da educação científica (Almeida et al., 2011). Porém, existe uma ênfase acadêmica na produtividade científica. Para Lima *et al.* (2020), o apressamento para resultados tende a prejudicar o desempenho de qualidade. Aumenta-se assim a velocidade da produção em detrimento da qualidade do fazer pesquisa. O que pode potencializar, segundo autores, faltas danosas na geração de respostas e de produtos.

A qualidade da pesquisa feita numa Universidade depende do desenvolvimento de competências de pesquisa no corpo docente institucional, em especial daqueles com formação de doutorado. Destaca-se que estas competências de pesquisa não se resumem aos conhecimentos e habilidades relacionadas às teorias, métodos e técnicas de pesquisa, mas a relevância de conhecimento, habilidades e especialmente atitudes relacionadas à ética em pesquisa.

Santos (2017) destaca que os deveres éticos em pesquisa, podem ser caracterizados em dois tipos, para os quais o cientista está submetido ao realizar pesquisa científica: i) aqueles relacionados aos valores éticos universais, como os que balizam a chamada bioética, e ii) os derivados de valores éticos especificamente científicos, integridade científica, que se impõem em virtude do compromisso com a finalidade própria de construção da ciência como um patrimônio coletivo.

A preocupação em analisar problemas éticos oriundos da realização de pesquisas envolvendo seres humanos, foi consolidada em 1975, com a Declaração de Helsinque, que estabeleceu a necessidade de formulação de um protocolo de pesquisa que deveria ser submetido à consideração, discussão e orientação de um comitê de ética. (Costa et al., 2012). No Brasil, após a promulgação da Constituição de 1988, o Conselho Nacional de Saúde criou as primeiras resoluções que orquestram a pesquisa no Brasil, e desde então diversas outras resoluções foram publicadas para atualizar o monitoramento e controle da ética na pesquisa brasileira.

O avanço das normativas nacionais, como as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS), destaca a necessidade de salvaguardar os direitos dos participantes de pesquisas, assegurando princípios bioéticos como autonomia, beneficência, não maleficência, justiça e equidade (Pessini, 1997; Costa et al., 2012). Resoluções como a nº 466/2012 e a nº 510/2016 delimitam diretrizes específicas para pesquisas envolvendo seres humanos, inclusive nas Ciências Humanas e Sociais, e exigem a submissão dos projetos a Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs).

Contudo, Costa *et al.* (2012) publicaram uma pesquisa em que captava a percepção dos docentes de uma IES sobre o Comitê de , apesar de avaliarem positivamente o Comitê de Ética - CEP, eles possuem limitações quanto ao conhecimento sobre os procedimentos de avaliação ética e os discursos revelam que os docentes conhecem a Resolução nº 196 (1996) de forma insatisfatória. Impõe-se assim, o questionamento de que, se o pesquisador não se apropria do marco legal sobre ética em pesquisa, a autorregulação do pesquisador será suficiente para realização de uma pesquisa adequada do ponto de vista ético? A garantia da ética ultrapassa o simples preenchimento de formulários e protocolos.

Não sendo suficiente a autorregulação do pesquisador, legitima-se a necessidade do papel do CEP quanto às finalidades normativas e educativas, tendo as diretrizes como os instrumentos norteadores do processo de revisão ética. Assim como do ecossistema de publicação científica de garantir que as pesquisas publicadas cumpriram requisitos éticos necessários.

Assim, é relevante compreender profundamente e sob diversas perspectivas, as práticas que resguardam a ética no planejamento e execução de pesquisas científicas. Diante do exposto, este trabalho tem o objetivo de analisar as exigências das revistas científicas brasileiras na Área 27 (Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo) na exigência do cumprimento de normas éticas de publicação e de realização de pesquisas com seres humanos no processo de submissão e avaliação de artigos. Buscou-se ainda identificar se, revistas que apresentam exigências éticas em seus sites, possuem indicadores de impacto diferenciados.

Para o alcance dos objetivos, foi realizada uma pesquisa exploratória, analisando os sites de 148 revistas científicas indexadas à base da *Scientific Periodicals Electronic Library* (SPELL), nas seções: “sobre a revista” e/ou “código de ética” e/ou “integridade”. Foram mapeados ainda aos indicadores de impacto da revista, com o objetivo de avaliar se revistas que apresentam maior recomendação ética são revistas que tem melhor indicador de impacto.;

O projeto está estruturado em cinco seções. A primeira é esta introdução, na segunda seção são apresentadas uma discussão teórica acerca das exigências éticas na realização de pesquisas com seres humanos nas ciências sociais e na publicação científica, seguida pela apresentação dos métodos e materiais utilizados para a execução da pesquisa. As discussões dos achados são apresentadas na quarta seção, seguida pelas principais considerações elaboradas a partir dos achados da pesquisa.

2. DISCUSSÃO TEÓRICA

A Declaração de Helsinque, em 1975, consolidou a preocupação em analisar problemas éticos oriundos da realização de pesquisas envolvendo seres humanos e estabeleceu a necessidade de formulação de um protocolo de pesquisa que deveria ser submetido à consideração, discussão e orientação de um comitê de ética. (G. M. C. Costa et al., 2012). O objetivo dessa declaração teve como objetivo proteger os sujeitos da pesquisa de possíveis danos, preservar seus direitos e a garantir o respeito pela identidade, integridade e dignidade do ser humano, bem como garantir a justiça social (Freitas & Hossne, 2002).

2.1. Marco Legal no Brasil

Em 1988, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) aprovou um documento que tinha como objetivo criar parâmetros éticos para as pesquisas na área da saúde, a Resolução CNS nº01 (1988). Este documento mescla aspectos éticos das pesquisas com questões e aspectos de biossegurança e de vigilância sanitária. Posteriormente, esse documento foi substituído pela Resolução CNS nº196 (1996) e dispostos atualmente na Resolução CNS nº 466 (2012) e as resoluções complementares. A Resolução 196/96 foi o primeiro documento nacional a citar as diretrizes éticas para pesquisas envolvendo seres humanos. Após a Resolução nº 196 (1996), foram criados os Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) em todo o País com o objetivo de examinar as questões éticas em pesquisas com seres humanos.

A Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, assegura os direitos e deveres dos participantes de pesquisa e incorpora sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade. Até o surgimento da Resolução 510/2016, que trata das pesquisas que utilizam metodologias vinculadas às Ciências Humanas e Sociais, todas as

pesquisas com seres humanos, nas mais diversas áreas, seguiam as normas da Resolução 466/2012.

Ainda no Brasil, a avaliação ética dos comitês possui um marco legal que estabelece as diretrizes éticas nacionais, estando elas primeiramente dispostas na Resolução CNS n. 196/1996 (CONEP, 2023), e posteriormente na Resolução CNS n.466/2012 (CONEP, 2023). Também é preciso destacar os recentes avanços tecnológicos e científicos, que impactam nas pesquisas envolvendo seres humanos. Esses avanços ressaltam ainda mais as implicações éticas do envolvimento de seres vivos na pesquisa, em especial de seres humanos (Barbosa & Boery, 2010).

2.2. *Ética em Pesquisa com Seres Humanos nas Ciências Sociais Aplicadas*

Jácome e Araújo (2018) destacam que há uma ampliação do debate sobre a atuação dos CEPs e propostas de novas resoluções englobando: i) gradação de riscos das pesquisas; ii) acreditação de CEP para avaliação de pesquisas de alto risco e temáticas especiais; iii) pesquisas de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS) e iv) pesquisas nas áreas das ciências humanas e sociais.

Para Barbosa e Boery (2010) é imprescindível que participantes das pesquisas sejam informados, em linguagem acessível, sobre o teor da pesquisa e possam decidir livremente se desejam ou não participar destas, visto que alguns tipos de pesquisa podem trazer desconfortos ou riscos ao bem-estar físico ou também ao estado psicossocial dos participantes da pesquisa.

O adequado controle social em pesquisa, realizado pelos CEPs somente é efetivo se atendido três pressupostos, primeiro, que o pesquisador tenha conhecimento da importância da ética aplicada à pesquisa e saber fazer uma análise crítica dos riscos de suas pesquisas (Rates et al., 2014); segundo, conhecimento do marco legal que institui documentos e práticas a serem executadas e, por fim, a submissão de seu projeto ao escrutínio do controle social, resguardando-o como pesquisador e aos participantes da pesquisa.

Os Comitês de Ética, controle social da pesquisa, representam um outro olhar nos projetos de pesquisa, assim os pesquisadores e patrocinadores não serão os únicos a apreciarem se os seus projetos estão em conformidade com as diretrizes éticas estabelecidas. E, segundo Costa e Maluf (2014) apresentam-se para estimular o pesquisador sob a égide da ética e da proteção do ser humano.

A partir da Resolução 196/1996, é atribuída aos CEPs a responsabilidade de: i) revisar todos os protocolos de pesquisas que envolvem seres humanos de maneira direta ou indireta, visando avaliar a eticidade da pesquisa a ser realizada; ii) a elaboração de um parecer consubstanciado por escrito, que indique a decisão do Comitê em relação à aprovação ou não; iii) acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, caso sejam aprovados; e iv) exercer um papel educativo no sentido de promover a discussão e a reflexão sobre aspectos éticos na ciência, enfocando estudos que envolvem seres humanos.

A resolução descreve ainda os princípios, que devem ser seguidos pelos pareceristas do CEP: i) autonomia, visto que os participantes das pesquisas devem obrigatoriamente, estar cientes dos procedimentos que serão adotados no decorrer da pesquisa, assim como os riscos e danos através da assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido, e a proteção a grupos vulneráveis e aos legalmente incapazes; ii) beneficência, maximizando os benefícios e a redução de danos e riscos; iii) não-maleficência, que consiste na garantia de que danos previsíveis serão evitados e iv) justiça e equidade, de modo que as pesquisas têm de ser relevantes, com vantagens significativas para os participantes e minimização dos ônus para aqueles vulneráveis.

A Resolução 510/2016, define pesquisa em Ciências Humanas e Sociais como aquelas que se voltam para o conhecimento, compreensão das condições, existência, vivência e saberes

das pessoas e dos grupos, em suas relações sociais, institucionais, seus valores culturais, suas ordenações históricas e políticas e suas formas de subjetividade e comunicação, de forma direta ou indireta, incluindo as modalidades que envolvam intervenção.

A Resolução 510/2016 traz algumas inovações, situações em que as pesquisas não precisam passar pelo Comitê de Ética, novas formas de registro do TCLE, a avaliação crítica do desenho metodológico, apenas quando impliquem riscos aos participantes e novas formas de registro do TCLE. No entanto, no art.32 desta Resolução, consta que em situações não contempladas nesta resolução, devem seguir os princípios éticos contidos na Resolução 466/2012.

Maluf et al. (2011) destacam ainda a necessidade de corrigir uma visão inadequada quanto fala-se de pesquisas com seres humanos, destacando o equívoco na tendência de que estas ocorrem exclusivamente na área biomédica. Deve ser compreendido que qualquer pesquisa que envolva seres humanos deve ser submetida a análise do controle social, CEP, sob a perspectiva ética, visando ter um olhar ampliado acerca dos cuidados éticos e da proteção dispensada aos participantes da pesquisa pelos pesquisadores, orientandos e orientadores, da instituição.

Não existe ainda, uma prática pela inter/transdisciplinaridade que pressupõe reconhecer diferenças, relativas à saúde e às demais ciências (Guerriero & Bosi, 2015). A Resolução 510/2016 vem sendo aplicada indistintamente para a área Biomédica e a 466/2016 vem sendo usada para a área de Ciências Sociais Aplicadas. Estes autores citam ainda que existe um esforço contínuo para escamotear diferenças e tratar pesquisas de diferentes áreas do conhecimento como se envolvessem as mesmas questões éticas, apesar de trabalharem em paradigmas diversos e terem procedimentos completamente diferentes. Ter uma resolução específica para Ciências Sociais é uma conquista, entretanto, ainda não garante uma análise ética diferenciada. É necessário efetivar uma cultura diferenciada nos pesquisadores e até mesmo nos comitês de ética.

Numa perspectiva pragmática, Freitag (2022) registra que são responsabilidades de quem conduz a pesquisa: proteger os participantes; conduzir a pesquisa de acordo com os princípios éticos universais; usar os melhores métodos científicos possíveis; obter o consentimento livre e esclarecido dos participantes e respeitar a privacidade. Portanto, o consentimento deve ter aspectos culturalmente adequados ao indivíduo.

A reflexão sobre ética é sempre revista, recentemente a Lei 14.874, foi publicada em 28 de maio de 2024 (BRASIL, 2024), que estabelece regras e práticas para pesquisa com seres humanos e instituiu o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

O Art.2, classifica os diferentes tipos de pesquisa com seres humanos: ensaio clínico; pesquisa científica, tecnológica ou de inovação envolvendo seres humanos; pesquisa clínica com seres humanos e pesquisa com seres humanos. As diferentes definições abordam pesquisas que envolvem seres humanos de forma individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, em sua totalidade ou em parte, incluindo o manejo de seus dados, informações ou material biológico.

O Art.3, é imperativo quanto às exigências éticas e científicas aplicadas às pesquisas com seres humanos. O protocolo e o contrato de pesquisa devem atender a referida Lei. A lei também enfatiza a proteção de participantes com vulnerabilidades, o tratamento de participantes após o estudo, as responsabilidades de todos os envolvidos, pesquisadores e patrocinadores.

O comitê deve ter uma equipe multidisciplinar nas áreas médicas e não médicas, com qualificação para analisar todos os aspectos inerentes à pesquisa, inclusive os aspectos éticos. A ética começa na elaboração do projeto de pesquisa, na identificação do problema e vai até a divulgação dos resultados. Com toda a evolução histórica é de se esperar um ambiente cada vez mais regulamentado para as pesquisas com seres humanos.

Por fim, por parte do pesquisador, VÍctora (2011) relata que a ética precisa ser incorporada na metodologia no seu sentido amplo: que ela informe a escolha das técnicas de pesquisa; a decisão sobre o tipo de amostra e sobre o número de participantes envolvidos na pesquisa, bem como a contextualização e a interpretação dos dados.

2.3. Critérios Éticos na Publicação Científica

A atividade científica envolve também a sua publicação. De maneira geral, uma revista, para consolidar-se e diferenciar-se por seus indicadores de impacto, precisa reunir algumas características, entre elas visibilidade e acessibilidade, ambas facilitadas com a indexação. O objetivo da indexação é assegurar a recuperação de qualquer documento ou informação quando um usuário busca um assunto em sistema de informação (Braile et al., 2007).

Através das plataformas online, o acesso às revistas e seus artigos tornou a pesquisa mais rápida e a informação acessível a pessoas localizadas em diferentes partes do mundo, aumentando ainda mais a importância da indexação dos periódicos em bases de dados conceituadas em suas áreas de atuação.

A indexação em bases internacionais é frequentemente vista como um passo de consolidação e reconhecimento para periódicos científicos. Neste sentido, a definição de uma política editorial clara, pública e atualizada é um dos pilares fundamentais para a qualificação dos periódicos. Essa estrutura não só orienta o processo editorial interno, como também informa à comunidade científica os compromissos da revista com a ética e integridade do processo de avaliação e das informações publicadas (Giovanelli, 2025).

A *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) é uma biblioteca digital de livre acesso e modelo cooperativo de publicação digital de periódicos científicos brasileiros. Para indexação de novos periódicos em sua base de dados, exige que os periódicos nas suas instruções aos autores(as) devem explicitar o compromisso com a observância dos padrões e boas práticas de ética na gestão dos manuscritos que envolve editores(as), pareceristas e autores(as), com destaque para: i) as condições que os manuscritos devem cumprir em relação à ética na pesquisa e sua comunicação; e, ii) as políticas do periódico com relação à identificação e tratamento das más condutas e mecanismos de aceitação de denúncias de más condutas (SciELO, 2025).

Para tanto, os periódicos devem orientar-se pelas principais práticas de ética do *Committee on Publication Ethics* (COPE), o Guia SciELO de Boas Práticas para o Fortalecimento da Ética na Publicação Científica, as Diretrizes para a ética na pesquisa do Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (FCHSSALLA), e a integridade científica e os Princípios de Transparência e Boas Práticas em Publicações Acadêmicas recomendados pelo COPE, *Directory of Open Access Journals* (DOAJ), *Open Access Scholarly Publishing Association* (OASPA) e *World Association of Medical Editors* (WAME) (SciELO, 2025).

A *Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portugal - Redalyc* foi fundada em 2003 como um projeto acadêmico da *Universidad Autónoma del Estado de México* com o objetivo de dar visibilidade, consolidar e melhorar a qualidade editorial das revistas de Ciências Sociais e Humanas da região latino-americana. Atualmente indexa 1.576 periódicos científicos de 31 países. A Redalyc impõe critérios de admissão para os periódicos que pretendem ser indexados a esta base de dados. No aspecto ético, indicam que o periódico deve mencionar sua adesão a um código de ética e boas práticas de publicação científica. E recomenda-se indicar práticas inaceitáveis e as implicações do não cumprimento deste código (Redalyc, 2025)

A *Web of Science*, mantida pela Clarivate™, tem como critério de avaliação, a presença no site de declarações éticas, reforçando que o periódico deve ser transparente quanto aos seus requisitos éticos para autores e trabalhos publicados. Caso o periódico apoie e utilize os

princípios de uma ou mais organizações parceiras, tais como: WAME, COPE, Declaração de Helsinque. Acrescentam ainda que o texto completo das diretrizes deve ser apresentado e devidamente creditado à fonte, ou um link funcional para o texto completo das diretrizes deve ser fornecido (Clarivate, 2025).

A base da Elsevier, Scopus, quanto ao processo de submissão de revistas, reforça que a má prática em publicações é uma ocorrência lamentável no mundo da literatura acadêmica. Ela ocorre em todas as áreas temáticas e em todas as jurisdições; e poucos periódicos ou livros estão imunes a ela. A prevenção da má prática em publicações é responsabilidade de cada autor, editor, revisor, editora e instituição (Elsevier, 2025).

E exige, na seção de declarações sobre ética e más práticas em publicações, que os periódicos tenham declarações claras e publicamente disponíveis sobre ética e má prática em publicações. A Scopus não exige nenhuma redação específica para as declarações sobre ética e má prática em publicações, mas observa que se publique diretrizes e recomendações abrangentes que podem ser prontamente adotadas por qualquer editora, que incluem: i) Comitê de Ética em Publicações (COPE); ii) Associação Mundial de Editores Médicos (WAME); iii) Comitê Internacional de Editores de Revistas Médicas (ICMJE); e iv) Padrões Consolidados para Relato de Ensaaios Clínicos (CONSORT).

Ao citar quatro bases indexadoras de periódicos científicos, identifica-se a unanimidade da recomendação de que os aspectos éticos sejam apresentados de forma clara para os autores. Ao que se destacam os critérios, para além de apresentação das normas, recomendam que os sites contenham inclusive: i) A disponibilização do texto completo das diretrizes deve ser apresentada e devidamente creditada à fonte, ou um link funcional para o texto completo das diretrizes deve ser fornecido (Clarivate, 2025); ii) A prevenção da má prática em publicações é responsabilidade de cada autor, editor, revisor, editora e instituição (Elsevier, 2025); iii) As políticas do periódico com relação à identificação e tratamento das más condutas e mecanismos de aceitação de denúncias de más condutas. (SciELO, 2025); e iv) Indicação das penalidades para autores que descumpram as normas éticas (Redalyc, 2025).

3. MÉTODOS E MATERIAIS

Este trabalho quanto aos objetivos é uma pesquisa exploratória (Babie, 2005), utilizando dados secundários disponíveis na base de dados da SPELL (ANPAD, 2025a). Trata-se de um estudo preliminar cujo objetivo principal é familiarizar-se com um fenômeno a ser investigado, para que o estudo principal subsequente possa ser concebido com maior compreensão e precisão.

A pesquisa tem uma abordagem mista. Na primeira fase da pesquisa foi estruturada a base de dados para aplicação da abordagem estatística. Foram consolidadas inicialmente em planilha eletrônica os seguintes dados das 148 revistas científicas que compõem o SPELL: citações, downloads, acessos, documentos, índice H e período que os dados foram disponibilizados na base de dados.

Em seguida, utilizou-se a plataforma Classificador de Periódicos CAPES, a partir dos novos parâmetros de classificação da produção científica de docentes vinculados aos programas de pós-graduação, conforme Avaliação Quadrienal 2020-2024 (CAPES, 2025). Esse classificador foi desenvolvido por Nádia C. Moreira e Octavio Locatelli, docentes associados a FUCAPE *Business School*.

Desta plataforma de classificador de periódicos CAPES foram identificadas através do Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas (ISSN) de cada revista, a classificação qualitativa das revistas em cada uma das fontes: ABCD, ABS, *Journal Citation Reports* (JCR), *Scimago Journal Rank* (SJR), Scielo, SPELL, e Classificação das revistas no

Qualis (quadriênio 2017-2020) e atual classificação da publicação, segundo o Documento de Área 27 - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

As classificações foram transformadas em variáveis ordinais, para inclusão no modelo estatístico do estudo. As variáveis estão dispostas no quadro 1.

Quadro 1 – Variáveis do Estudo

ABCD	ABS	JCR	SJR	SCIELO	SPELL	QUALIS (2017-2020)	CAPES
A-4	4	Q1 - 4	Q1 - 4	1 - Incluso	10% - 4	A4 a A1 - 5 a 8	MB - 5
B-3	3	Q2 - 3	Q2 - 3	0 - Não	10-40% - 3	B4 A B1 - 1 A 4	B - 4
C-2	2	Q3 - 2	Q3 - 2		40-70% - 2		R - 3
D-1	1	Q4 - 1	Q4 - 1		70-100% - 1		F - 2
-	-	-	-	-	-	-	I - 1

* Ausência de classificação foi atribuído zero

Fonte: dados da pesquisa

Para as normativas de ética em pesquisas com seres humanos, foi utilizado como referência a solicitação e adequação à: i) Declaração de Helsinque; ii) Resolução N° 466/2012 e iii) Resolução N° 510/2016. Para as revistas que não apresentam exigência ao cumprimento das referidas normas, foi atribuído o valor zero, para as revistas que recomendam a aplicação parcial das normas, foi atribuído o valor 1 e para aquelas que indicam a obrigatoriedade de apresentação da aprovação do Comitê de Ética e ou CAAE - Certificado de Apresentação de Apreciação Ética, para publicação, foi atribuído o valor 2.

No que se refere a adequação às normas éticas de publicação da COPE -Comitê de Ética da Publicação, foi atribuído o valor zero, para as revistas que não citam aderências às normas da COPE. As revistas que indicam que seguem as normativas da COPE, foi atribuído o valor 1 e aquelas que são efetivamente associadas a COPE, foi atribuído o valor 2.

Os dados foram analisados através da versão do *JAMOVI Cloud*, buscou-se avaliar se o atendimento a critérios de ética em pesquisa com humanos (CEP) e critério de ética em pesquisa de publicação (COPE) através de regressão linear, em que a variável dependente é a equivalência da classificação de um artigo a partir da nova regra de classificação da publicação científica dos programas de pós-graduação (CAPES, 2025). Quadro 2.

Quadro 2 - Modelo de Regressão

Variável	Tipo de Variável	Descrição
CAPES	dependente	Classificação a partir da plataforma Classificador de Periódicos CAPES
Qualis	Independente	Classificação a partir da plataforma Classificador de Periódicos CAPES
ABCD	Independente	Classificação a partir da plataforma Classificador de Periódicos CAPES
ABS	Independente	Classificação a partir da plataforma Classificador de Periódicos CAPES
JCR	Independente	Classificação a partir da plataforma Classificador de Periódicos CAPES
SJR	Independente	Classificação a partir da plataforma Classificador de Periódicos CAPES

SPELL	Independente	Classificação a partir da plataforma Classificador de Periódicos CAPES
Scielo	Independente	Presença na revista na base de dados Scielo
CEP	Independente	Adequação à: i) Declaração de Helsinque; ii) Resolução N° 466/12 e iii) Resolução N° 510/2016.
COPE	Independente	Adequação às normas éticas de publicação da COPE -Comitê de Ética da Publicação
TEMPO	Independente	Tempo que a revista possui documento publicados na SPELL
Citações	Independente	Número de citações indicadas no site eletrônico da SPELL
Índice H	Independente	Índice H indicado no site eletrônico da SPELL

Fonte: dados da pesquisa

Em seguida, foram consultados os sites eletrônicos de todas as revistas do SPELL, nas seções: “sobre a revista” e/ou “código de ética” e/ou “integridade”. Nestas sessões foram buscadas as normas institucionais de publicação quanto aos aspectos éticos, em especial: ética em publicação e ética em pesquisas com seres humanos, que foram analisados em seu conteúdo e forma de apresentação, visando fortalecer a análise dos resultados a partir de uma abordagem qualitativa.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 2012, a ANPAD desenvolveu o Portal SPELL (*Scientific Periodicals Electronic Library*) para disponibilização das publicações científicas brasileiras na área da Administração, Contabilidade e Turismo, publicadas a partir de 2008. A SPELL é um sistema de indexação, pesquisa e disponibilização gratuita da produção científica. Com o objetivo central de promover o acesso, organização, disseminação e análise da produção científica de distintas áreas do conhecimento, o Spell cumpre com uma dupla missão: organizar, numa única base de dados, um significativo acervo de conhecimento e proporcionar acesso livre a usuários interessados na produção científica (Fonte: ANPAD, 2025).

O portal SPELL tem indexado 148 revistas científicas, dos quais destacam-se as seguintes informações descritivas. Sete (07) revistas cadastradas no SPELL não tem classificação Qualis de periódicos do quadriênio 2017-2020. E cerca de 62% estão classificadas no estrato A, entre A2 e A4 e em torno de 40% no estrato B, entre B1 e B4. Os dados estão dispostos no quadro 3.

Quadro 3 - Classificação das revistas no Qualis (quadriênio 2017-2020)

Qualis	Quantidade	%
Sem classificação	7	4,73%
A2	15	10,13%
A3	34	22,97%
A4	42	28,38%
B1	33	29,05%
B2	11	7,43%

B3	5	3,38%
B4	1	0,06%
Total geral	148	

Fonte: dados da pesquisa

Segundo a atual metodologia da classificação da produção científicas de docentes vinculados a programas de pós-graduação, da Área 27 (Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo), quadriênio 2025-2028, a produção científica de pesquisadores, publicada em cerca de 40% das revistas indexadas ao SPELL não pontuariam para o programa, tornando-se pouco atrativa para submissão de pesquisadores mais experiente. É importante destacar que 6 revistas não são reconhecidas, nem pelo nome, nem pelo indicador do ISSN na plataforma de classificação de periódicos. Os dados estão dispostos no quadro 4.

Quadro 4 - Classificação CAPES segundo Classificador de Periódicos CAPES Área: 27 (Quadriênio 2025–2028)

CAPES	Quantidade	%
Sem classificação	6	4,05%
MB- Muito Bom	0	0,00%
B - Bom	18	12,16%
R - Regular	31	20,95%
F - Fraco	42	28,38%
I - Insuficiente	51	34,46%
Total geral	148	100,00%

Fonte: dados da pesquisa

O Classificador de Periódicos CAPES identifica 37 (25%) revistas da base de dados, sem classificação, contudo a quantidade correta é 34, visto que ao acessar diretamente o site da SPELL é possível identificar a classificação de 3 revistas não capturadas pelo Classificador. Os dados estão dispostos no quadro 5.

Quadro 5 - Classificação SPELL segundo Classificador de Periódicos CAPES Área: 27 (Quadriênio 2025–2028)

SPELL	Quantidade	%
Sem classificação	37	25,00%
10%	11	7,43%
10 A 40 %	33	22,30%
40 A 70%	32	21,62%
70 A 100%	35	23,65%
Total geral	148	

Fonte: dados da pesquisa

A revista com maior número de citações tem dados disponível na base de dados desde 1961, sendo a mesma, aquela com maior número índice H (44), esta revista também está

cadastrada no Scielo, classificada como Bom (B) e na classificação de periódicos CAPES, está no estrato A2. Também se identificou 02 revistas com indicadores de impacto baixos, sem registro de citações e Índice H, zero. Os dados estão dispostos no quadro 6.

Quadro 6 - Indicadores de impacto das revistas

	Média	Mínimo	Máximo	Mediana	Desvio padrão
Citações	931	0	12.153	473	1698,09
Índice H	9	0	44	8	6,84

Fonte: dados da pesquisa

Quanto à análise qualitativa dos sites, acerca da preocupação ética, quanto à realização de pesquisas com humanos e ética em publicação, tem-se a seguinte distribuição disposta no quadro 7.

Quadro 7 - Disponibilização de regras em pesquisas com seres humanos (Comitê de Ética) e ética em publicação (COPE)

Comitê de Ética	Quantidade	%	COPE	Quantidade	%
Sem menção	113	76,35%	Sem menção	86	58,11%
Parcial	13	8,78%	Informa seguir regras do COPE	58	39,19%
Adequado	22	14,86%	Associado ao COPE	4	2,70%

Fonte: dados da pesquisa

Verificou-se nas informações dos sites das revistas que 113 revistas não apresentam regras claras quanto à necessidade de submissão dos projetos de pesquisa com seres humanos à aprovação do Comitê de Ética. Parte das revistas (8,78%) apresenta apenas recomendações de aplicação das regras como aplicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, sem registrar a obrigatoriedade da aplicação da resolução N° 466/2012.

Tabela 1 - Medidas de Ajustamento do Modelo

Teste ao Modelo Global							
Modelo	R	R²	R² Ajustado	F	gl1	gl2	p
1	0.946	0.895	0.885	94.3	12	133	<.001

Nota. Models estimated using sample size of N=146

Fonte: dados da pesquisa

O teste F indica a capacidade preditiva do modelo (valor de $p < 0,001$) e o coeficiente de determinação (R^2) que mede a proporção da variância dos dados explicada pelo modelo, indica que 89,5% da variância é explicada pelo modelo.

Tabela 2 - Coeficientes do Modelo

Preditor	Estima- tivas	Erro padrão	Intervalo de Confiança a 95%		t	p	Estimati- vas Estand.
			Lim. Inferior	Superior			
Intercepto	0.391	0.115	0.16337	0.61935	3.395	<.001	
Qualis	0.080	0.027	0.02686	0.13462	2.964	0.004	0.118
ABCD	0.391	0.199	-0.00345	0.78592	1.960	0.052	0.059
ABS	-0.262	0.260	-0.77788	0.25359	-1.005	0.317	-0.051
JCR	0.332	0.074	0.18470	0.47991	4.452	<.001	0.165
SJR	0.307	0.075	0.15903	0.45600	4.096	<.001	0.172
SPELL	0.572	0.032	0.50879	0.63604	17.794	<.001	0.667
SCIELO	0.625	0.136	0.35629	0.89552	4.591	<.001	0.193
CEP	-0.002	0.047	-0.09662	0.09227	-0.045	0.964	-0.001
COPE	0.041	0.069	-0.09672	0.17920	0.591	0.555	0.020
TEMPO	-9.86e-4	0.00485	-0.01057	0.00860	-0.203	0.839	-0.008
Citações	-1.34e-4	6.24e-5	-2.58e-4	-1.10e-5	-2.154	0.033	-0.210
IndiceH	0.025	0.01507	-0.00426	0.05536	1.695	0.092	0.160

* valor p<0,001; ** valor p<0,05

Fonte: dados da pesquisa

Os resultados indicam que a revista estar bem classificada nos indicadores de impacto em publicação, impactam positivamente na nova classificação de impacto da publicação científica da CAPES (2025), contudo se a revista tem preocupação com os critérios éticos na publicação científica não tem relação significativa com a classificação da revista.

Os resultados preocupam, visto que critérios éticos por parte de dois importantes personagens do ecossistema de publicação: autores/pesquisadores, editores, pareceristas, não são relevantes para classificação de impacto de um periódico e, conseqüentemente, do artigo publicado.

A ANPAD, em seu Manual de Boas Práticas de publicação científica sugere a associação do periódico à COPE (ANPAD, 2025b). No COPE, apenas 100 revistas brasileiras são membros, destas apenas 10 da administração e 4 cadastradas na base de dados SPELL. Há 01 revista que indica ser membro do COPE, no entanto, a consulta a sua filiação não é confirmada no site do Comitê.

Fazem menção a COPE 58 revistas científicas (39,19%), apresentando texto, com pequenas variações, que indicam que o corpo editorial assume que os princípios internacionais recomendados pelo *Committee on Publication Ethics* – COPE (<http://publicationethics.org/>) devem orientar os padrões de comportamento de todas as partes envolvidas no ato desta publicação: o autor, os editores da revista e os membros do Comitê Editorial.

Recomendação da (ANPAD, 2025b, p. 11), diz: “O Editor deve estar seguro de que o material de pesquisa que publicar esteja em conformidade com normas éticas internacionalmente aceitas. Assim, deve solicitar garantias de que toda a investigação

envolvendo questões sensíveis (saúde, condições infantis, entre outras possibilidades) tenha sido aprovada por um organismo adequado (por exemplo, Comissão de Ética em Pesquisa, Conselho de Revisão Institucional). Pode, no entanto, reconhecer que tal aprovação não garante que a pesquisa efetivamente siga princípios éticos”. Alguns sites de revistas citam versões desatualizadas do Manual de Boas Práticas da Publicação Científica da ANPAD, indicando versões de 2010 e 2017.

Quando se fala sobre política de ética na pesquisa científica, diversos periódicos indicam que tem o compromisso com a ética e qualidade no processo de publicação e ressaltam que apoiam padrões de comportamento ético, esperado para todas as partes envolvidas na publicação em referida revista: o autor, o editor da revista, o dos revisores e o editor.

Na perspectiva dos autores, foco deste estudo, são frequentemente indicadas as seguintes recomendações éticas: i) Autores de relatórios de pesquisas originais deverão apresentar um relato preciso do trabalho realizado, bem como uma análise objetiva de seu significado; ii) Dados subjacentes devem ser apresentados com precisão no artigo; iii) Um documento deve conter detalhes e referências suficientes para permitir que outros possam replicar o trabalho; iv) Declarações fraudulentas ou intencionalmente imprecisas constituem um comportamento antiético e são inaceitáveis; v) Plágio em todas as suas formas constitui um comportamento antiético de publicação e é inaceitável; vi) Um autor não deve, em geral, publicar manuscritos que descrevem essencialmente a mesma pesquisa em mais de uma revista ou publicação primária; vii) submeter o mesmo manuscrito a mais de uma revista simultaneamente e / ou publicar o mesmo artigo em diferentes revistas constituem um comportamento antiético de publicação e é inaceitável; viii) Os autores devem citar as publicações que têm sido influente na determinação da natureza do trabalho relatado; ix) as informações obtidas em caráter privado, como na conversa, correspondência, ou discussão com terceiros, não devem ser utilizados ou relatados sem permissão explícita e por escrito da fonte; x) As informações obtidas no curso de serviços confidenciais, como manuscritos de arbitragem ou pedidos de subvenção, não devem ser utilizadas sem a autorização explícita e por escrito do autor do trabalho envolvido nesses serviços; xi) O autor deve se assegurar que todos os coautores adequados e nenhum inadequado estão incluídos no artigo, e que todos os coautores viram e aprovaram a versão final do documento e concordaram em sua apresentação para publicação; xii) todos os autores devem divulgar em seus manuscritos qualquer conflito de interesse financeiro ou substantivo / material que poderiam levar a influenciar os resultados ou a interpretações em seus manuscritos; xiii) Todas as fontes de apoio financeiro para o projeto devem ser divulgadas; xiv) Quando um autor descobre um erro significativo ou imprecisão na sua própria obra publicada, é obrigação do autor notificar imediatamente o editor da revista ou editora e cooperar com o editor para retratar ou corrigir o artigo.

Nesta listagem de recomendações padrões, típicas do texto das seções de orientações para autores, não visualizamos a preocupação com a ética em pesquisa com seres humanos, resguardando o periódico de publicação de relatos de pesquisas que foram realizadas sem o cumprimento de requisitos mínimos de ética com os participantes da pesquisa. O que pode contribuir para a manutenção de comportamentos não éticos por parte de pesquisadores, não atentos aos riscos de participação da pesquisa por parte dos respondentes destas.

Apresenta-se aqui, textos apresentados no site de revistas científicas da SPELL cuja clareza na exigência do atendimento aos padrões éticos em pesquisa com seres humanos pode ser identificada.

Registram-se boas práticas identificadas por parte das Revistas, primeiro, quanto a indicação das normas brasileiras norteadoras para a realização de pesquisas com seres humanos:

“Lembramos que, de acordo com as Resoluções 466/2012 e 510/2016, as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, cujos procedimentos metodológicos abrangem a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou fazem uso de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, devem ser submetidas ao Comitê de Ética. Assim, os autores que submeterem artigos que são produzidos a partir dessas pesquisas precisam informar o número do Certificado de Apresentação para Apreciação Ética – CAAE.” (RAHIS, 2025)

Os textos apresentam indicações das resoluções em vigência, disponibilizando, em alguns casos, o link, que pode apoiar no processo educativo dos pesquisadores não atentos à necessidade de cumprimento das resoluções quando se executa pesquisa envolvendo seres humanos. Cabe destacar a obrigatoriedade de apresentação do CAAE na submissão, por parte da revista, o que fortalece o compromisso ético: A obrigatoriedade de apresentação do CAAE na seção de metodologia, também é requisitada por alguns periódicos.

Na revista FAROL encontra-se o seguinte texto: “(...) a submissão de contribuições oriundas de projetos que foram submetidos e/ou aprovados nos Comitês de Ética em Pesquisa das Instituições de origem dos autores, devendo nestes casos, ser indicada a numeração do Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (C.A.A.E.) na metodologia do trabalho.”

Na revista ReA UFSM os autores também são requisitados para anexar o documento de aprovação do comitê de ética e faz menção as duas resoluções do CNS, inclusive, dispondo o texto no idioma inglês: “*Authors are required to attach a statement of approval from the ethics committee of the institution responsible for approving the research. This is mandatory whenever the research involves human beings, in accordance with CNS Resolution 466/2012 and CNS Resolution 510/2016.*”

A solicitação da numeração do Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (C.A.A.E.), é uma garantia de que o projeto foi entregue ao CEP. Este número é único e será o identificador do projeto, no Comitê de Ética Pesquisa (CEPs), na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e nas revistas e nos congressos.

Algumas revistas agregam a exigência da apresentação da data de autorização do CEP, visto que o CAAE, indica apenas que o artigo foi entregue ao Comitê de Ética, e somente após sua apreciação e aprovação que a coleta de dados pode efetivamente ser realizada:

“Comitê de Ética: caso o seu artigo/manuscrito contenha dados de pesquisa envolvendo seres humanos (como, por exemplo, entrevistas, dinâmicas de grupo, experimentos, gravações, etc), o trabalho deve ser aprovado em um CEP via plataforma Brasil. O código identificador do CEP, o número do Parecer e a data de autorização devem constar do artigo/manuscrito.” (Sinergia, 2025)

“Os trabalhos que contenham resultados de pesquisas desenvolvidas no Brasil com o envolvimento de seres humanos devem contar com a aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Nas mesmas condições, os autores estrangeiros devem contar com a aprovação de um CEP ou órgão equivalente do país de origem da pesquisa.” (CGG, 2025)

Inclusive novamente no idioma inglês, como a RAE: “(...) *authors must attach a declaration of approval from the institution's ethics committee responsible for approving the research.*”

Portanto, os autores de artigos relativos a pesquisas com seres humanos devem declarar a aprovação do CEP e informar o número do parecer. A apreciação ética pelo CEP/CONEP gera legitimidade crítica aos pesquisadores, participantes e comunidade em geral.

4. CONCLUSÕES

Este trabalho teve o objetivo de analisar as exigências das revistas científicas brasileiras na Área 27 (Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo) à exigência do cumprimento de normas éticas de publicação e de realização de pesquisas com seres humanos no processo de submissão e avaliação de artigos. Buscou-se ainda identificar se, revistas que apresentam exigências éticas em seus sites, possuem indicadores de impacto diferenciados.

Os resultados indicam que apenas 22 revistas fazem menção clara quanto à exigência de comprovação de aprovação no comitê de ética, para os artigos que realizaram pesquisas com seres humanos. E 58 (39,19 %) indicam que seguem os padrões de ética publicados pela COPE.

Os resultados da fase quantitativa da pesquisa, indicam que a apresentação clara nos sites das revistas, exigindo o atendimento às normas éticas de pesquisas com seres humanos ou publicação científica não tem relação significativa com a avaliação de impacto das revistas, revelando que o ecossistema de publicação científica da Área 27 (pesquisadores, autores, editores, revisores, editoras, comunidade científica, sociedade civil), não reconhece valor na aplicação em suas práticas das normas éticas de pesquisas com seres humanos.

As normativas das revistas que apenas recomendam seguir padrões éticos, apenas a aplicação do termo de consentimento entre os participantes, não exigem apresentação do número do CAAE e comprovação de aprovação no comitê de ética, não atendem aos requisitos mínimos de garantia que a pesquisa resguarda seus participantes dos riscos no processo de pesquisa. Assim, não resguardam a revista de publicações de artigos oriundos de pesquisas científicas que descuidam de aspectos éticos.

Há revistas que apresentam alguma referência à ética em pesquisas com seres humanos, mas não caracterizando sua obrigatoriedade. Alguns fazem referência a Declaração de Helsinki que é considerada o pilar da ética em pesquisa médica, na defesa dos seres humanos. Apesar de ter passado por várias revisões, sempre é dirigida para a comunidade médica. O que pode induzir ao pesquisador a ideia de ser utilizada apenas em pesquisa médica. Outras citam apenas a fundamentação da Res. 466/2012, que regulamenta parâmetros para a avaliação dos protocolos de pesquisa, incorporando referências bioética (autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade) assegurando o respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica. Projetos de pesquisa envolvendo seres humanos devem atender a esta Resolução. No entanto, não são adequadas as pesquisas das Ciências Humanas e Sociais. Conforme cita Santos, 2013, difere da conduta necessária às ciências do comportamento humano.

Outras revistas apresentam textos genéricos: “A exigência de aprovação de órgãos competentes, pode criar um questionamento de órgãos para além da análise ética.” Cada pesquisador poderia encaminhar para uma instituição que ele achar suficiente. A garantia é simplesmente a exigência de documentação que comprove a avaliação do trabalho por um CEP como condição para publicação em algumas revistas científicas. É mais que uma recomendação, deve ser uma obrigação ética, para garantir a integridade dos resultados e da publicação

Vale ressaltar que a submissão dos projetos somente é necessária quando se tratar de pesquisa com seres humanos, ou seja, pesquisa que, individual ou coletivamente, tem como

participante o ser humano, em sua totalidade ou em parte, e o envolve de forma direta ou indireta, incluído o manejo de seus dados, informações ou material biológico. As revistas devem também, se atentar à evolução das regulamentações, a exemplo da Res. 196, citada por uma revista, mas já foi revogada.

É preciso que a ética esteja incorporada na metodologia no seu sentido amplo: as técnicas de pesquisa; o tipo de amostra e os participantes envolvidos na pesquisa, a contextualização e a interpretação dos dados e sua publicação. Existe uma necessidade contínua da discussão sobre ética em pesquisa e sua regulamentação, sempre passível de revisão. É primordial a parceria nas publicações destas pesquisas, também no mesmo olhar.

Se houver um alinhamento para que todas as revistas apliquem exigências de apresentação de aprovação no CEP de acordo com Resolução 466/2012 e 510/2016, às pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, cujos procedimentos metodológicos abrangem a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou fazem uso de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, obrigará aos pesquisadores da Área 27 a incorporar nos seus processos de pesquisa a prévia aprovação no comitê de ética.

Enquanto não for padronizado, os pesquisadores pouco atentos aos compromissos éticos das Resoluções 466/12 e 510/16, apenas tenderão a fugir das revistas que exigem a comprovação de aprovação no CEP, e irão em busca de outros periódicos científicos, que lhes proporcionem a mesma pontuação de publicação, considerando o impacto da revista, e menos rigor ético, no processo de divulgação científica.

Os resultados devem alertar aos atores do ecossistema de publicação científica acerca da necessidade de apropriação, em suas práticas e regulamentações, das normativas de ética em pesquisa com seres humanos. O impacto das exigências requeridas pelas revistas, deve promover uma cultura de ética e transparência na produção do conhecimento.

REFERÊNCIAS

- Al-Khasawneh, F., Al-Khasawneh, M. A., & Al-Khawaldeh, M. A. (2021). Research Production at King Khalid University: Perceptions, Challenges, and Suggestions for Improvement. *Indonesian Journal of Educational Research and Review*, 4(1), 91–96.
- Almeida, G. B. C., Feitosa, R. C., Alves, M. L., & Oliveira, D. de. (2011). A Importância da pesquisa na formação de professores: Um olhar sobre o corpo docente temporário e substituto da Universidade Regional do Cariri URCA. *Anais. VII Congresso Nacional de Educação*.
- ANPAD. (2025a). ANPAD. <https://anpad.org.br/newsletter-news/edicao-de-janeiro-marco-de-2023-volume-3-numero-1/news/spell-10-anos-contribuindo-com-a-ciencia/>
- ANPAD. (2025b). ANPAD. https://anpad.blob.core.windows.net/files/2025_Boas_Praticas.pdf
- Babie, E. (2005). Métodos de pesquisa de survey. *Belo Horizonte: Editora UFMG*.
- Barbosa, A. S., & Boery, R. N. S. de O. (2010). Entraves e potencialidades do funcionamento de Comitês de Ética em pesquisa (CEPs). *Revista Latinoamericana de Bioética*, 10(2), 88–99.
- Braile, D. M., Brandau, R., & Monteiro, R. (2007). A importância da indexação para as revistas científicas. *Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva*, 15, 341–342.
- BRASIL. (2024, maio 28). *Lei nº 14.874, Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos*. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14874-28-maio-2024-795693-publicacaooriginal-171916-pl.html>

- CAPES. (2025). *Avaliação Quadrienal 2020-2024*. <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/avaliacao-quadrienal/avaliacao-quadrienal-2021-2024>
- Clarivate. (2025). *Editorial selection process*. <https://clarivate.com/academia-government/scientific-and-academic-research/research-discovery-and-referencing/web-of-science/web-of-science-core-collection/editorial-selection-process/journal-evaluation-process-selection-criteria/>
- CONEP. (2023, agosto 30). *Lista de Resoluções*. <https://conselho.saude.gov.br/o-que-e-rss/92-comissoes/conep/normativas-conep/642-lista-de-resolucoes-conep>
- Costa, G. M. C., de Oliveira Cartaxo, R., Barbosa, M. L., & de Matos Celino, S. D. (2012). Conhecimento de docentes universitários sobre a atuação do comitê de ética em pesquisa. *Revista Bioética*, 20(3), 468–478.
- Costa, R., & Maluf, F. (2014). Estudo analítico da interdisciplinaridade na composição dos membros dos Comitês de Ética em Pesquisa no Brasil. *Rev Ready to submit your research*. Elsevier. (2025). *Scopus Content Policy and Selection*. <https://www.elsevier.com/pt-br/products/scopus/content/content-policy-and-selection#3-ethics>
- Freitag, R. M. K. (2022). *Preciso Submeter meu Projeto ao Comitê de Ética?* https://www.researchgate.net/profile/Raquel-Freitag/publication/359082820_Preciso_submeter_meu_projeto_ao_comite_de_etica/links/62270a7e97401151d205d4dd/Preciso-submeter-meu-projeto-ao-comite-de-etica.pdf
- Freitas, C. B. D., & Hossne, W. S. (2002). O papel dos comitês de ética em pesquisa na proteção do ser humano. *Revista Bioética*, 10(2).
- Giovanelli, L. E. (2025). A revista científica e os critérios da Web of Science. *Revista E&S*. <https://revistaes.com.br/colunas/a-revista-cientifica-e-os-criterios-da-web-of-science/>
- Guerriero, I. C. Z., & Bosi, M. L. M. (2015). Ética em pesquisa na dinâmica do campo científico: Desafios na construção de diretrizes para ciências humanas e sociais. *Ciência & Saúde Coletiva*, 20(9), 2615–2624.
- Jácome, M. de Q. D., & de Araujo, T. C. C. F. (2018). Concepções de membros de comitês de ética em pesquisa acerca do processo de avaliação. *Amazônica-Revista de Antropologia*, 10(2), 392–411.
- Lima, D. F., Lima, L. A., Malacarne, V., & Cristofolletti, J. F. (2020). Ética em pesquisa e responsabilidades sociais dos pesquisadores: Uma perspectiva do CEP Unioeste. *Varia Scientia-Ciências da Saúde*, 6(1), 56–62.
- Maluf, F., BUGARIN JR, J. G., Cordón, J., & Garrafa, V. (2011). Submissão de protocolos de um programa de pós-graduação às normas brasileiras de ética em pesquisa. *Brasília Med*, 48(1), 27–34.
- Pessini, L. (1997). *Problemas atuais de bioética*. Edições Loyola.
- Rates, C. M. P., Costa, M. R., & Pessalacia, J. D. R. (2014). Caracterização de riscos em protocolos submetidos a um comitê de ética em pesquisa: Análise bioética. *Revista Bioética*, 22, 493–499.
- Redalyc. (2025). *Crerios de Evaluacion*. <https://www.redalyc.org/postulacion.oa?q=criterios>
- Santos, L. H. L. dos. (2017). Sobre a integridade ética da pesquisa. *Ciência e Cultura*, 69(3), 4–5.
- SciELO. (2025). *Crerios, política e procedimentos para a admissão e a permanência de periódicos na Coleção SciELO Brasil 2024*. SciELO; 20240900-Criterios-SciELO-Brasil.pdf.
- Víctora, C. G. (2011). Uma ciência replicante: A ausência de uma discussão sobre o método, a ética e o discurso. *Saúde e Sociedade*, 20, 104–112.